PRIMEIROS PASSOS PARA ELABORAÇÃO DO PUR

Softex
Amazônia

SUMÁRIO

1. Definições
2. Obrigação do executor
3. Obrigação do investidor
4. Lógica de parceria (Indústria)
5. Custos Incorridos
6. Preenchimento do PUR
7. Glosas

A presente cartilha tem como objetivo orientar e facilitar a elaboração do PUR no âmbito do Programa Prioritário Fomento ao Empreendedorismo Inovador – Suframa. Com as orientações expostas neste material será possível demonstrar as principais finalidades e cuidados que deverão ser tomadas no preenchimento financeiro.

LEGISLAÇÕES

1. Decreto 10.251/2020 (https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.521-de-15-de-outubro-de-2020-283218173)
2. Portaria Conjunta nº 347/2020 (https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-347-de-20-de-outubro-de-2020-283993307)
3. Portaria Conjunta nº 268/2020 (https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-268-de-9-de-julho-de-2020-266121277)
4. Resolução 2/2020 (https://www.gov.br/suframa/pt-br/zfm/pesquisa-e-desenvolvimento/copy_of_pesquisa-e-desenvolvimento/resolucao-no-2-de-31-de-marco-de-2020-arco-de-2020-dou-imprensa-nacional.pdf)
5. Resolução nº 9/2019 (https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-9-de-29-de-outubro-de-2019-226220981)
6. Portaria nº 2.145/2018 (https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwOTZC2Mb/content/id/56644735/do1-2018-12-24-portaria-n-2-145-sei-de-21-de-dezembro-de-2018-56644543)
7. Resolução nº 71/2016 (https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwOTZC2Mb/content/id/22804410/do1-2016-05-11-resolucao-n-71-de-6-de-maio-de-2016-22804199)

1 DEFINIÇÕES

DEFINIÇÕES

Res. 2 de 31 de março de 2020

- **Programa Prioritário:** Conjunto de projetos voltados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação considerado pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA de grande relevância para o desenvolvimento regional;

- **Projeto Prioritário:** Conjunto de atividades relacionadas com um objetivo pré estabelecido, definido e claro de criar um produto, serviço ou processo que se coadune com o objetivo do programa prioritário e que tenha participação de investidores externos de, no máximo, quarenta e nove por cento do valor total investido no projeto;

- **Plano de Trabalho:** Documento elaborado pela instituição coordenadora que descreve os objetivos geral e específicos do programa prioritário, determina em quantos projetos o programa será dividido, seus escopos e previsão orçamentária;

DEFINIÇÕES

Res. 2 de 31 de março de 2020

- **Plano de utilização de Recursos – PUR:** Documento que descreve as ações, metas e etapas com níveis de detalhamento adequados das atividades previstas em projetos prioritários, incluindo plano de execução físico-financeira;

- **Instituição científica, tecnológica e de inovação – ICT:** Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, conforme definido no inciso V do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

- **Instituição Coordenadora:** A ICT, incubadora, aceleradora ou fundação de apoio, com sede ou filial na Amazônia Ocidental ou Amapá, responsável pela coordenação técnica, administrativa e financeira de programa prioritário;

DEFINIÇÕES

Res. 2 de 31 de março de 2020

- **Instituição Executora:** **A** ICT, incubadora, aceleradora, fundação de apoio, entidade brasileira de ensino oficial credenciadas pelo CAPDA ou empresa nascente de base tecnológica com sede ou filial na Amazônia Ocidental ou Amapá responsável pela execução de projeto prioritário;

- **Empresa Investidora:** **A** empresa responsável pelo aporte de recursos financeiros em programa prioritário, no cumprimento da obrigação de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação, em decorrência:

  a) do inciso IV do § 4º e do § 18 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991;

  b) de dispensa de realização de etapa produtiva, conforme previsto na respectiva portaria de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB;

  c) de insuficiência ou glosa de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação; e

  d) de plano de reinvestimento de que trata o art. 4º, caput, inciso III, da Lei nº 13.674, de 11 de junho de 2018 ;

DEFINIÇÕES

Res. 2 de 31 de março de 2020

- **Empresa Nascente de base tecnológica – STARTUP: S**ociedade empresária constituída há, no máximo, sessenta meses antes da data do aporte de capital por meio de programa prioritário, que atenda ao inciso II do art. 2º da Portaria nº 2.145, de 21 de dezembro de 2018, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Superintendência da Zona Franca de Manaus;

- **Investidor Externo:** pessoa jurídica, pessoa natural ou fundo de investimento responsável, por interesse próprio, pelo aporte de recursos financeiros em um projeto prioritário ou em uma empresa nascente de base tecnológica, sem vinculação com cumprimento de obrigações de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Parágrafo único. Serão considerados como projetos prioritários o conjunto de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação nas áreas consideradas prioritárias pelo CAPDA e realizadas por ICT ou entidades brasileiras de ensino oficial.

2 OBRIGAÇÃO DO EXECUTOR

OBRIGAÇÃO DO EXECUTOR

Res. 2 de 31 de março de 2020

- Deverá elaborar o PUR que consta em nosso site, verificar se será um ***projeto*** ou será por uma ***Startup;***
- Todos os projetos após aprovação por parte da coordenadora **será enviado para aprovação da Suframa.**
- Após aprovação do PUR o executor deverá **desenvolver e apresentar** a execução técnica, administrativa e financeira, devendo atingir todos os objetivos que foram aprovados no PUR**.**

- Deverá apresentar ***mensalmente via airtable*** a prestação de contas financeira, de modo que esteja de acordo com o aprovado no PUR;
- Em caso de remanejamento de rubrica ou readequação dos objetivos e metas deverá ser enviado por um ofício a coordenadora, estando em anexo um relatório com as devidas justificativas;
- Deverá ser entregue mensalmente o relatório de atividade por colaborador;
- As liberações subsequentes do cronograma financeira ocorre após a aprovação técnica e financeira de forma mensal;

OBRIGAÇÃO DO EXECUTOR

Res. 2 de 31 de março de 2020

- Dar destaque à colaboração recebida sob a forma de apoio financeiro ou material a título de projeto prioritário, em toda e qualquer divulgação feita em torno do objeto do instrumento, bem como às publicações ou relatórios que possam dele decorrer, ou, quando se tratar de obras, manter placa ou mídia equivalente, em local visível ao público, mencionando a referida colaboração do CAPDA.

- Captar recursos para concretizar o projeto, incluindo também a divulgação para as empresas investidoras;
- Manter os recursos aportados e os resultados das aplicações financeiras provenientes desses recursos, obrigatoriamente, em conta corrente específica e de uso exclusivo para a execução do projeto, em instituição financeira **BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONOMICA.**

OBRIGAÇÃO DO EXECUTOR

Res. 2 de 31 de março de 2020

- Sempre que for solicitado pela coordenadora ou pela suframa qualquer informação ou documentação relacionado ao projeto **deverá ser enviado dentro do prazo solicitado.**
- Enquanto não houver dispêndio no projeto **deverá ser aplicado** em caderneta de poupança, fundo de aplicação de curto prazo.
- Os rendimentos das aplicações financeiras **somente poderão ser utilizados no objeto do projeto prioritário**, ficando sujeitos às mesmas regras de utilização dos recursos depositados pelas empresas investidoras e às mesmas condições de prestação de contas.

3 OBRIGAÇÃO DO INVESTIDOR

OBRIGAÇÃO DO INVESTIDOR

Res. 2 de 31 de março de 2020

- As empresas investidoras que optarem ou estiverem obrigada em aportar no PPEI deverão indicar em qual programa deseja aportar os recursos e **remeter à Suframa o comprovante de deposito em conta identificada junto com o relatório demonstrativo;**
- As empresas investidoras somente poderão aportar recursos financeiros nos programas prioritários utilizando as contas correntes expressamente indicadas pela Suframa, na página oficial do CAPDA.

- A executora e a investidora podem ter participação societária na startup, sendo essa participação limitada até 5% para a executora.

AS ORIGENS DO RECURSO INCENTIVADO

Obrigação total: 5%

Lei da Informática (8.387 – Amazônia)

Obrigatório para empresas com faturamento acima de R$ 30M

INTERNO (máximo 2,7%)		EXTERNO (mínimo 2,3%)			
		obrigatório			optativo
Auditoria p&d	RH Interno + Outros Invest.	FNDCT ("Fundão")	Institutos de Ciência E Tecnologia (ICTs)		Outros
Auditor Cadastrado CVM e credenciado MDIC	Sustentabilidade Ambiental	Depósitos trimestrais	ICTS Privados Ou Instituições De Ensino E Pesquisa Pública	ICTS Públicos (Universidades)	Fundos de Investimentos (FIP)
	Capitalização de Startups				Programa Prioritários
	Org. Sociais				Incubadoras
	Projetos Próprios				
0,20%	2,50%	0,20%	0,90%	0,40%	0,80%

A MELHOR E MAIS SEGURA FORMA DE INVESTIR OS RECURSOS DE P&D

Possibilidade de redistribuição para uso externo

4 LÓGICA DE PARCERIA (INDÚSTRIA)

LÓGICA DE PARCERIA (INDÚSTRIA)

Res. 2 de 31 de março de 2020

- O documento deverá ser emitido pela empresa beneficiaria ou seja a indústria (o investidor);
- Deverá enviar um documento no qual a indústria sinaliza o aporte financeiro destinado a um projeto especifico.
- Deverá sinalizar a origem do recurso aportado, exemplo:

2,3% externo P&D
PPB
Glosa
Plano de Reinvestimento

O objetivo deste documento é apresentar previamente ao Programa Prioritário de Empreendedorismo Inovador/ SOFTEX e aos empreendedores de empresas nascentes de base tecnológica com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental e Estado do Amapá o interesse e compromisso da empresa beneficiária em utilizar os recursos de que trata o inciso II do § 18 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e suas alterações, na forma de investimento em empresas nascentes de base tecnológica de acordo com a resolução 02/2020 de Programas Prioritários e Portaria SEI 2.145/18 de Capitalização de Empresas Nascente de Base Tecnológica.

6 CUSTOS INCORRIDOS

O QUE É CUSTO INCORRIDO ?

- Entende por custos incorridos as despesas que **não estão relacionadas nas rubricas** no decreto 10.521/2020, sendo ela de natureza operacional e administrativa.

- A porcentagem no valor será estabelecido entre a Coordenadora e a executora, sendo estabelecido na resolução 2.

- Podendo ser sujeito à solicitação por parte da Coordenadora ou da Suframa que demonstre os passíveis que serão contabilizados por meio de rateio ou centro de custo.
- **Ex: demonstrar em uma planilha financeira.**

- Observação: As executoras não podem ultrapassar o percentual de 10%.

5 PREENCHIMENTO DO PUR

ATIVIDADES PREVISTAS

Nº	ATIVIDADE	VALOR (R$)[2]	%[3]
1	*Ex: estruturação*	R$ 125.176,00	6,3 %
2			
3			
4			
5			
6			
	TOTAL		

- ✓ O valor dessa tabela deverá ocorrer conforme preenchimentos das atividades a seguir;
- ✓ O percentual de cada atividade deverá ser conforme tabela de gastos de cada período;
- ✓ O total será da execução do projeto sem incluir os custos incorridos da Coordenadora;

ATIVIDADES

- ✓ Ao preencher as atividades se atentem as dicas abaixo:
- ✓ No período total indicamos colocar: Ex: Mês 1 ao Mês 3
- ✓ Descrição das atividades: Deverá preencher o que ocorrerá nesta atividade de maneira clara e justificada;
- ✓ Previsto Global: será o valor aprovado na execução do projeto para cada rubrica, separando por período nas atividades;

DISPÊNDIOS PREVISTOS E JUSTIFICATIVAS DE RUBRICA

- ✓ Nessa tabela deverá conter o valor total especificando por rubrica no projeto inteiro;

- ✓ Deverá ser apresentado em cada rubrica sua quantidade, modelo e justificativa plausível e valor especifico total para essa rubrica.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

- ✓ As datas devem ser previstas conforme exemplo abaixo:

Assinatura do convênio
30 dias
60 dias
Etc.

- ✓ O valor das parcelas deverão ser calculadas sem os valores dos custos incorridos da coordenadora, essa parcela será direcionado diretamente para conta exclusiva do projeto que deverá ser em banco controlado pela união (caixa ou banco do brasil) e prevista em convênio.

DETALHAMENTO DO RH

Nº	NOME	CPF	TITULAÇÃO	LANÇADO O DISPÊNDIO	ATIVIDADE DE ATUAÇÃO	HORAS TRABALHADAS PREVISTAS	VALOR HORA PAGA
1				*RH Direto/* *Indireto ou Serviços Técnicos de Terceiros*			

- ✓ Deverá preencher os campos no PUR, conforme descrito;
- ✓ Em relação as horas trabalhadas deverá ser preenchido conforme exemplo abaixo:
  Ex: 44/semanais - 220/ mensais
- ✓ Os valores deverão ser preenchidos conforme contrato ou clt;
- ✓ no caso de rh indireto deverá ser de forma proporcional.

Limites de Rubricas

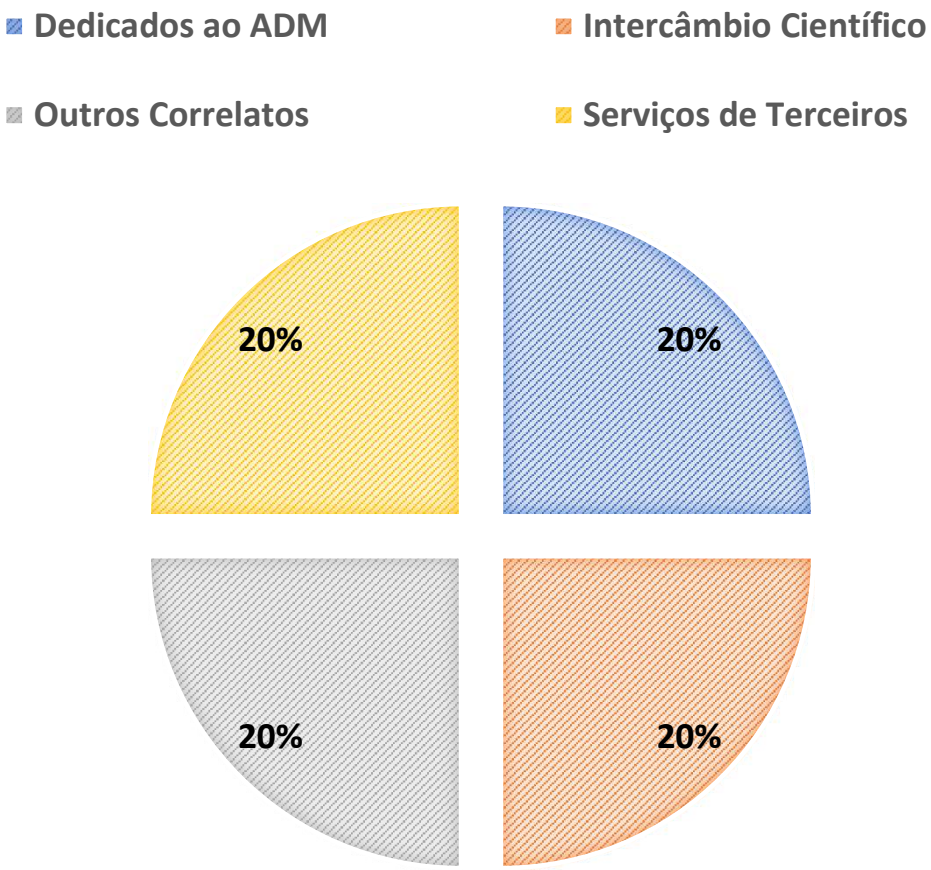

Documentos necessários para Prestação de Contas

ATENÇÃO

- ✓ Relatório de cumprimento do objeto;
- ✓ Relação de pagamento efetuados junto com os devidos comprovantes de pagamentos
- ✓ Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- ✓ Conciliação bancária preenchida no airtbale de acordo com os dispêndios;
- ✓ Demonstrativo de rendimentos;
- ✓ Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis;
- ✓ Cópia dos contratos celebrados e apresentação do critério de contratação;
- ✓ Extrato bancário mensal;
- ✓ Notas fiscais e recibos devidamente carimbados;

8 AUDITORIA INDEPENDENTE

QUANDO CONTRATAR A AUDITORIA INDEPENDENTE ?

- Ao final do projeto deverá ocorrer a contratação de uma auditoria independente por parte da executora.

- Podendo ser realocada em serviços técnicos de terceiros ou dentro dos custos incorridos.

- Deverá ser uma auditoria independente previamente cadastrada e habilitada na SUFRAMA cadastrada no site da suframa:

  https://www.gov.br/suframa/pt-br/zfm/pesquisa-e-desenvolvimento/lei-de-informatica/informativo

- Caso seja realizado em serviços técnicos de terceiros, **pode ser realizado sua retirada mensal via nota de débito para uma conta poupança para ser retirada ao final do projeto para o pagamento da auditoria** ou ser realocado dentro de custos indiretos.
- Em relação ao pagamento da auditoria **o valor pode incluir o pagamento dentro do 2,7%** disponível na modalidade interna, até 0,2 pode ser considerado para pagamento da auditoria independente;

9 GLOSAS

GLOSAS

- Os valores reprovados serão atualizados em regime simples de **taxa de juros de longo prazo ou por aquela que vier substituir, acrescido de 12%.**

Ainda tem dúvidas de como gastar o aporte financeiro ?

yara@softex.br

reinaldo@softex.br